MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2023

JF2021-2025/18

PRESIDENTE: Lúcia Martins Dias da Mó. _____

VOGAIS PRESENTES: Nelson Esteves Gomes, Secretário. _____

Maria Fernandes Loureiro, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 74 – INFORMAÇÕES. A Sra. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 75 - ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS À JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO / 2023 - Presente uma proposta do "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Covas do Barroso", a qual tem por objeto a realização da obra de "Beneficiação do Caminho da Quelha de Baixo", consubstanciado na atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Covas do Barroso no valor de Vinte mil Euros (€20.000,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea i) e j), do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar aquela proposta de "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Covas do Barroso", submetendo-a à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal. _____

DELIBERAÇÃO N.º 76 - EMPREITADA DE "DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – MURO" / PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO - Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar ao mercado. Foi com base no valor praticado no mercado que se estabeleceram os preços base, bem como, os valores dos contratos. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal:_____

I – Procedimento por ajuste direto com a referência FCB/AD n.º 01/2023, para prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução de empreitada de "Drenagem de Águas Pluviais – Muro", em espaço público da competência da Freguesia de Covas do Barroso e aprovação da documentação anexa:_____

total de vigência do contrato, sete mil, duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos (€7.242,50) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP.

5. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa "Construções 13 de Agosto, Lda.", NIPC 505340275, entidade fornecedora deste tipo de serviços, que dispõe de uma equipa de técnicos especializados com experiência comprovada e satisfatória neste tipo de trabalho, caraterísticas essenciais para esta Junta de Freguesia.

6. Aprovação das peças: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata.

7. Do Júri do procedimento: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Do Gestor do Processo e do Contrato: Fica desde já designado como gestora do processo e do contrato a Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Martins Dias Mó, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

9. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução.

1. Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços, com fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à realização de empreitada de obras públicas, produto com o Código CPV 45232451-8. Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade desta Junta de Freguesia executar esta empreitada de "Drenagem de Águas Pluviais – Muro", em espaço público da Freguesia de Covas do Barroso (alínea d), do artigo 19.º do CCP).

Em consonância com o exposto, torna-se necessário:

a) A aquisição de material e consequente execução da obra.

2. Do Enquadramento Orçamenta e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.01.

3. Do Valor da Despesa: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em sete mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos (€7.242,50), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor estimado e fixado com base no custo unitário médio resultante de anteriores procedimentos, e comprovado por uma análise preliminar ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP.

4. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do artigo 19.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a trinta mil euros (€30.000,00), daí se optar pela figura do ajuste direto, sendo o valor máximo contratual a pagar durante o prazo

10. Das diversas fases procedimentais: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:_____

a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do n.º 2, do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar;_____

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de oito (oito) dias (seguidos) para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP);_____

c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;_____

d) Do Contrato: O contrato do Procedimento será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º, do CCP;_____

e) Entidade competente: A entidade competente para autorizar a despesa é a Presidente da Junta de Freguesia._____

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, a aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados._____

DELIBERAÇÃO N.º 77 – OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e

achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H50

Presidente: Dario Martins Dias Pó

Secretário: Welson Eten Jorge

Tesoureira: Maria Fernandes Loureiro